



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A
EMPRESA VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

PROCESSO N.º 146/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 027/2025

TERMO DE CONTRATO N.º 147/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.^a Carolina Fróes, n.º 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário de Turismo, Cultura e Lazer, o Sr. **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF/MF 289.315.018-70, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **34.457.782/0001-04**, com sede na Av. E, 1.470, Jd. Goiás, Cidade de Goiânia – GO – CEP 74.810-030, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO NUNES GUSMÃO**, portador do RG n.º 30.986.159, inscrita no CPF sob n.º 277.569.568-00, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo n.º 146/2025 - Inexigibilidade n.º 027/2025**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente processo tem por objeto a **Contratação de show artístico da dupla “Guilherme & Benuto”, através da empresa VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, por ocasião do Festival de Verão em Notas 2026, a realizar-se no dia 03 de janeiro de 2026, no Espaço Burle Marx.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados neste contrato o valor de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil Reais)**, cujo pagamento será efetuado no dia da realização do evento, após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal pela Secretaria de Turismo e Lazer;



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

<i>Atendimento do Art. 94 § 2º - lei 14.133/21</i>	
Transporte	R\$ 50.000,00
Cachê Artístico	R\$ 115.000,00
Despesas com Cenografia	R\$ 30.000,00
Despesas de Banda e Técnicos	R\$ 30.000,00
Van e Carregadores	R\$ 4.000,00
Diárias de Alimentação	R\$ 7.000,00
Abastecimento Camarim	R\$ 6.000,00
Despesas de Hospedagem	R\$ 8.000,00
Despesas Pirotécnica	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas provenientes, para a efetiva execução do objeto deste contrato, tais como, leis sociais, seguros de operários e/ou terceiros, pagamentos de tributos de qualquer natureza, oriundos deste contrato (IR, ISS e etc.) serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** fica encarregada de providenciar carregadores para carregar e descarregar os equipamentos que se fizerem necessário.

A **CONTRATANTE** fica encarregada de atender as especificações do Rider Técnico do artista, além de providenciar sonorização, estrutura (palco, camarim), iluminação e pagamento do **ECAD**.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se compromete comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de mínima 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou causa impeditiva que venha obstar seu comparecimento e participação no evento da atração, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, pelo **show artístico da dupla “Guilherme & Benuto”, através da empresa VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, por ocasião do Festival de Verão em Notas 2026, a realizar-se no dia 03 de janeiro de 2026, no Espaço Burle Marx, com início previsto a partir das 21:30h (vinte e uma horas e trinta minutos).**



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

CLAUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação e produção, bem como o que se fizer necessário para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade da **CONTRATADA** é total, para o integral cumprimento do objeto deste contrato, cabendo à este, cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços, bem como aceitação de todas as cláusulas neste dispostas, cabendo à este qualquer ressalva antes de sua efetivação junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará, além da penalidade e multa previstas por lei, sua rescisão automática, independentemente de interpelação da **CONTRATADA**, com suas consequências contratuais e legais, previstas no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por mútuo acordo entre as partes, uma vez previstas as hipóteses caracterizadas no art. 124 da Lei Federal n.º 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do **Exercício de 2026**:



Município de Águas de Lindóia
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.10.01	23.122.0005.2003	3.3.90.39.00
02.10.01	23.695.0005.2008	3.3.90.39.00
02.10.01	13.392.0012.2003	3.3.90.39.00
02.10.01	23.122.0005.2003	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a observar as normas legais que regem as empresas prestadoras de serviços quando do efetivo acompanhamento dos mesmos, como forma de se resguardar de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e/ou obrigações, em seu todo ou em parte, decorrente deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Integra o presente contrato a Proposta Comercial anexada aos autos do **Processo nº 146/2025 – Inexigibilidade nº 027/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas eventuais questões oriundas deste Contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 16 de dezembro de 2025

CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
MARCELO NUNES GUSMÃO